

RESOLUÇÃO 01/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA

Regulamenta os critérios de distribuição de Bolsas de Estudos concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Zoologia da Universidade de Brasília

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zoologia no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, na Resolução CEPE 98/2020, Resolução CEPE 044/2020, Resolução CEPE 05/2020 e Resolução CPP 0011/2020, em reunião ordinária realizada no dia 11/02/2021, resolve:

Artigo 1º A distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Zoologia pelas agências de financiamento oficiais aos alunos regularmente matriculados será feita pela Comissão de Bolsas do Programa e será baseada nas Resoluções CEPE 98/2020, CEPE 044/2020, CPP 05/2020 e CPP 0011/2020 e nos critérios apresentados a seguir.

Parágrafo 1º As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/ase heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020. Para tal, seguirá de acordo com a seguinte ordem, respeitando-se as ordens dos Editais de Seleção:

I – candidatos/as indígenas e quilombolas, concedidas de acordo com ordem de aprovação na seleção de mestrado e doutorado;

II – candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas no ato da inscrição. As bolsas serão concedidas de acordo com ordem de aprovação na seleção de mestrado e doutorado;

III – Candidatos com deficiência, com cota de uma bolsa por seleção;

III – demais aprovados;

Parágrafo 2º De acordo com Resolução CEPE 044/2020, os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas. Somente candidatos aprovados na entrevista serão considerados para concessão de bolsas segundo Art. 1, Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena no ato da inscrição do candidato no processo seletivo.

Parágrafo 4º No caso de candidatos/as quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola no ato da inscrição do candidato no processo seletivo.

Parágrafo 5º Para o disposto nesta resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I - No ato da inscrição, a/o candidata/o deverá informar o tipo de deficiência que apresenta, se necessita de assistência e quais medidas são necessárias para a realização das provas.

II - Uma vez classificada/o no processo seletivo, a/o candidata/o autodeclarada/o pessoa com deficiência deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou, quando necessário, por avaliação biopsicossocial.

Parágrafo 6º Às/aos demais aprovados/as deverão ser concedidas as bolsas remanescentes, e a indicação inicial dos bolsistas será baseada na ordem de classificação dos candidatos no Exame de Seleção tanto para Mestrado quanto para Doutorado, respeitando a disponibilidade de cotas disponíveis para o Programa em cada Curso, bem como a ordem dos Editais de seleção.

Parágrafo 6º O prazo total de concessão será de acordo com as normas das agências de financiamento.

Artigo 2º A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico e regimental do bolsista.

Parágrafo 1º A bolsa será cancelada se o aluno:

- 1) não obtiver aprovação na disciplina de Projetos de Pesquisa em Zoologia, no caso de estudante de mestrado;
- 2) for reprovado no exame de qualificação, no caso de estudante de doutorado;
- 3) Cometer fraude acadêmica, incluindo plágio integral, parcial ou conceitual;
- 4) Tentar receber crédito pelo trabalho acadêmico executado por outra pessoa;
- 5) Fabricar e manipular dados;
- 6) Descumprir o termo de concessão da bolsa de estudos;
- 7) Fornecer informações falsas para a obtenção de bolsa;
- 8) Deixar de apresentar o relatório semestral sobre o andamento da tese ou dissertação;
- 9) Não cumprir os prazos regimentais do Programa e/ou da Universidade;
- 10) realizar o Trancamento Geral de Matrícula, salvo as exceções previstas pelas agências financeiras.

Parágrafo 2º Casos omissos e recursos serão apreciados pelo Colegiado do programa.

Artigo 3º A presente resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.